



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

DESPACHO

Tratam-se de recursos administrativos interpostos pelas empresas *COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E CUIDADOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA -EPP e SOS MATERIAIS MÉDICOS* em razão dos produtos objetos das propostas apresentadas pelas demais empresas.

Os recursos foram apresentados tempestivamente, bem como, suas respectivas contrarrazões. Após isso, foram remetidos para assessoria jurídica, para emissão de parecer e embasamento de futura decisão da autoridade competente. Após análise dos recursos, a assessoria jurídica solicitou a elaboração de laudo técnico, por entender que o mérito trata eminentemente de matéria de ordem nutricional, razão pela qual os autos foram remetidos aos nutricionistas da Secretaria de Saúde.

Em seguida, foi elaborado o laudo técnico com os apontamentos dos referidos profissionais sobre os pontos questionados nos recursos administrativos. Por fim, a assessoria emitiu parecer em favor do provimento total dos recursos interpostos embasado, prioritariamente, no princípio da vinculação ao instrumento convocatório e na opinião técnica da nutricionista da Secretaria de Saúde sobre os pontos neles questionados.

Compulsando os autos, verifica-se que os recursos foram interpostos pelas empresas licitantes em razão da alegação de que os produtos apresentados pelas respectivas concorrentes não se coadunavam com as especificações contidas no edital.

Tendo em vista que as especificações têm o condão eminentemente técnico e devem se adequar às necessidades da Administração Pública e, nesse caso, especialmente, à demanda de pacientes que dependem do fornecimento dos alimentos pelo Município, imprescindível se fez a solicitação de elaboração de laudo técnico sobre a matéria em questão.

Assim, analisando o teor do referido laudo, como também o parecer da assessoria jurídica, verifica-se **que todos os produtos impugnados em sede recursal, de fato, não atendem aos requisitos constantes no edital, afrontando o princípio**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
GABINETE DA PREFEITA

da vinculação ao instrumento convocatório e, por consequência, não podendo serem aceitos para fins de classificação das propostas das licitantes.

Ante o exposto, acolho os recursos ora apresentados, devendo o procedimento ter prosseguimento com a desclassificação da empresa *COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E CUIDADOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA* nos itens 8 e 11 do edital; da empresa *MEDICAL CENTER* nos itens 15 e 18 do edital; da empresa *HEALTH NUTRIÇÃO HISPITALAR EIRELI LTDA* no item 8 do edital; e da empresa *JL - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS* no item 18 do edital.

Mamanguape, 20 de setembro de 2018.

Maria Eunice do Nascimento Pessoa
Prefeita